



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 17.11.2023 – N. 5708, ANO XXIV)

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura no município de Manaus, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade das praças do município de Manaus.

Art. 2.º A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doação de materiais ou serviços de limpeza, reforma, manutenção ou construção de praças ou de outras ações que visem a beneficiar o espaço público do município de Manaus.

Art. 3.º O Selo Empresa Amiga da Infraestrutura tem por objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Manaus;

V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI – capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Art. 4.º Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos espaços públicos, usando o termo Empresa Amiga da Infraestrutura.

Art. 5.º Será emitido o Selo pelo Município de Manaus, registrando e endossando a participação da empresa que doou ou prestou algum tipo de serviço em benefício de alguma praça em qualquer parte do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º O Selo será entregue após trinta dias da contribuição, constando o período e os benefícios propiciados ao Município, podendo ser prorrogável, e, ao fim de outro ciclo de mais trinta dias, será concedido outro certificado, e assim sucessivamente.

Art. 7.º O Selo será encaminhado à empresa, devidamente qualificada, na modalidade digital, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 8.º A autorização para a prestação dos serviços de manutenção, construção e limpeza, assim como a doação de materiais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.11.2023 – Edição n. 5708, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5708 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura no município de Manaus, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade das praças do município de Manaus.

Art. 2.º A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doação de materiais ou serviços de limpeza, reforma, manutenção ou construção de praças ou de outras ações que visem a beneficiar o espaço público do município de Manaus.

Art. 3.º O Selo Empresa Amiga da Infraestrutura tem por objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Manaus;

V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI – capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Art. 4.º Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos espaços públicos, usando o termo Empresa Amiga da Infraestrutura.

Art. 5.º Será emitido o Selo pelo Município de Manaus, registrando e endossando a participação da empresa que doou ou prestou algum tipo de serviço em benefício de alguma praça em qualquer parte do Município.

Art. 6.º O Selo será entregue após trinta dias da contribuição, constando o período e os benefícios propiciados ao Município, podendo ser prorrogável, e, ao fim de outro ciclo de mais trinta dias, será concedido outro certificado, e assim sucessivamente.

Art. 7.º O Selo será encaminhado à empresa, devidamente qualificada, na modalidade digital, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 8.º A autorização para a prestação dos serviços de manutenção, construção e limpeza, assim como a doação de materiais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus, com o objetivo de oferecer informação para conscientizar as famílias sobre medidas de segurança para evitar incêndios domésticos.

Art. 2.º A Campanha Educativa também tem como finalidades:

I – a prevenção de incêndios causados pelo uso do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha);

II – a prevenção de incêndios causados pelo uso de óleos vegetais (óleo de cozinha);

III – a prevenção de incêndios causados por problemas na instalação elétrica das residências;

IV – a divulgação das demais medidas de segurança que o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes julgarem necessárias para promover a prevenção de incêndios domésticos;

V – a propagação dos comportamentos que devem ser adotados e das formas de solicitar socorro caso aconteça algum incêndio.

Art. 3.º Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá articular parcerias sociais com: